



TERMO DE CONTRATO Nº 021/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE -
EMUS E A EMPRESA TR2 COMERCIO E
SERVIÇOS DE PAPELARIA EIRELI, VISANDO O
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS
DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COM
CONSIGNAÇÃO DE APARELHO DILUIDOR,
PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL, POR
PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente termo de contrato em que figuram de um lado, como **CONTRATANTE** a **EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS**, Autarquia Municipal, devidamente, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.183.869/0001-07, com sede à Avenida São Paulo, nº 826, bairro Vila São Paulo, cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Senhora Presidente Andréia Paulino de Jesus, portadora da cédula de identidade RG nº 24.480.017-0, do CPF nº 174.611.438-08, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa TR2 Comercio e Serviço de Papelaria Eireli, com sede à Av. Uberada, nº 728, Vila Virginia, Itaquaquecetuba, estado de São Paulo, CEP 08573-070 inscrita no CNPJ sob nº 08.610.916/0001-75 e Inscrição Estadual nº 379.166.320.113, representada pelo Sr. Rege Leonardo de Santana Melo, portador da Cédula de Identidade nº 45.430.052-9 e do CPF nº 358.544.538-19, tendo em vista o contido no Processo nº 020/2020, referente ao Pregão nº 002/2020, considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – A CONTRATADA na qualidade de licitante vencedora do Pregão nº 002/2020, obriga-se a fornecer em favor da Emus, produtos e materiais de limpeza e higienização, com consignação de aparelho diluidor.



AUTARQUIA MUNICIPAL - EMUS
HOSPITAL MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
"Dra. Adoniran Correa Campos"
CNPJ 03.183.869/0001-07

1.1 – A CONTRATADA na qualidade de licitante vencedora do Pregão nº 002/2020, obriga-se a fornecer em favor da Emus, produtos e materiais de limpeza e higienização, com consignação de aparelho diluidor.

1.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente, podendo a critério exclusivo da CONTRATANTE, ser prorrogado por igual ou inferior período.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 34.920,00** (Trinta e quatro mil e novecentos e vinte reais), obedecendo às parcelas conforme fornecimento dos produtos, que será de acordo com as necessidades da Emus.

2.2 - Os preços conforme a proposta vencedora:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MÊS	QUANT ANO	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
20	Papel toalha interfolhado na cor branca, com 02 dobras, na medida de 22 cm X 21,5 cm. Confeccionado com 60% de celulose não reciclada, com boa capacidade de absorção. Embalados em fardos contendo 1.000 folhas.	PCT	200	2.400	14,55	34.920,00

Valor total: R\$ 34.920,00(Trinta e quatro mil e novecentos e vinte reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, através de boleto bancário ou depósito em Conta Corrente informada pela Contratada, nas condições aceitas e contratadas, em até de 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura.

3.2 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Emus.

3.3 - As Notas Fiscais/ Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para os devidos acertos. Caso ocorra, a qualquer tempo, divergência nas informações dos serviços prestados, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela Contratada.

3.4 - Se a Contratada optar por pagamento através de depósito, o mesmo será efetuado em moeda corrente nacional, através de operação bancária nas condições aceitas e contratadas.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 - As alterações de preços eventualmente necessários em face do comportamento do mercado contratado e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pela CONTRATADA e dirigido à CONTRATANTE, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias reprográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s). Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da lei nº 8.666/93, a vencedora poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro dos itens, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.2 - A CONTRATANTE adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras, junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

4.3 - Havendo alteração nas Normas Federais sobre reajuste dos contratos administrativos, será aplicado um reajuste com base no artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO:

5.1 - A Contratada se obriga a dar início ao fornecimento objeto desta Licitação, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato e, recebimento da "Autorização de Início de entregas".

5.2 - Os materiais deverão atender rigorosamente às especificações constantes das respectivas propostas. Se a Contratada entregar o produto a ela adjudicado, com especificações diferentes da proposta, a Contratante o recusará e o colocará à disposição da Contratada para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.3 - A Contratada deverá entregar os materiais de acordo com as especificações, na Empresa Municipal de Saúde - Emus, sito à Avenida São Paulo nº 826 Vila São Paulo, cidade de Mongaguá/SP, conforme prazo estabelecido no subitem 5.1.

5.4 - A Contratada responsabilizar-se-á por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução contratual.



5.5 - A Contratada manterá durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preconiza o Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente codificada sob nº 3.3.90.30.22 "Material de Limpeza e Produtos de Higienização".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - Considerar-se-á rescindido de pleno direito, o presente contrato nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou qualquer ato que impeça a entrega dos materiais.

7.2 - O contrato poderá ser unilateralmente rescindido pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou responsabilidade, se ocorrer manifestação à impossibilidade de a CONTRATADA dar continuidade ao cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

7.3 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais e outros próprios de fornecimento de bens móveis que decorram dos compromissos assumidos neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA-DA MULTA:

8.1. Os casos de multas deverão correr por conta do item 13 do Instrumento Convocatório e, sendo na sua omissão ou não cabimento, deverá correr pelo seguinte:

8.1.1. Pela inobservância das obrigações assumidas, bem como pela deficiência ou omissões verificadas na entrega dos materiais de limpeza e higienização, ressalvadas os casos de comprovada força maior ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.1.2 - Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos não reconhecido pela Contratante como justificativas, aplicar-se-á a multa de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos materiais a serem entregues.

8.1.3 - O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres da EMUS, a ser descontado de possíveis créditos que a CONTRATADA possa ter com a CONTRATANTE, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.



9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Da Contratada

9.1.1 Realizar o fornecimento dos produtos de acordo com a proposta apresentada no Pregão nº 002/2020 e na forma e condições estabelecidas no edital e neste instrumento.

9.1.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução contratual.

9.1.3. Fornecer o produto com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

9.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quando da entrega do produto.

9.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela Contratante, respeitando-se os limites e preceitos legais.

9.2. Da Contratante

9.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento/ Contrato do produto licitado.

9.2.2. Pagar a Contratada, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

9.2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste independente de transcrição, o qual regeu a licitação, do qual o mesmo decorreu a proposta da CONTRATADA, está somente naquilo em que não colidir com as disposições do edital ou do presente contrato.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mongaguá/SP para qualquer procedimento relacionado ao cumprimento do presente contrato

E, por estarem, em perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato, decorrente do Pregão nº 002/2020 em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas para todos os fins de direito.



AUTARQUIA MUNICIPAL - EMUS
HOSPITAL MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
"Dra. Adoniran Correa Campos"
CNPJ 03.183.869/0001-07

Mongaguá, 27 de Agosto de 2020.

Andréia Paulino de Jesus
Presidente da Emus

Rege Leonardo de Santana Melo
TR2 Comercio e Serviços de Papelaria Eireli
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1ª
2ª

Flávia Alves Fondello
RG: 27.586.100-4

Aline A. Teixeira dos Reis
RG 48.961.900-9
Chefe Serv. Administrativos



ANEXO VIII-TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Empresa Municipal de Saúde - EMUS

CONTRATADO: TR2 Comercio e Serviços de Papelaria Eireli

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 021/2020

OBJETO: Fornecimento de materiais e produtos de limpeza e higienização, com consignação de aparelho diluidor, por período de 12 meses

ADVOGADO: Dr. Almir Fortes – OAB/SP n° 127.305.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mongaguá, 27 de Agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Andréia Paulino de Jesus

Cargo: Presidente

CPF: 174.611.438-08 **RG:** 24.480.017-0

Data de Nascimento: 15/06/1973

Endereço residencial completo: Rua Bruna Tamagnini de Souza, 666, Vera Cruz, Mongaguá/SP.



AUTARQUIA MUNICIPAL - EMUS
HOSPITAL MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
"Dra. Adoniran Correa Campos"
CNPJ 03.183.869/0001-07

E-mail institucional: presidencia@emus.com.br
E-mail pessoal: andreiasm13paulino@gmail.com
Telefone(s): (13)3505-6060

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: Andréia Paulino de Jesus
Cargo: Presidente
CPF: 174.611.438-08 **RG:** 24.480.017-0
Data de Nascimento: 15/06/1973
Endereço residencial completo: Rua Bruna Tamagnini de Souza, 666, Vera Cruz, Mongaguá/SP.
E-mail institucional: presidencia@emus.com.br
E-mail pessoal: andreiasm13paulino@gmail.com
Telefone(s): (13)3505-6060

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rege Leonardo de Santana Melo
Cargo: Representante Legal
CPF: 358.544.538-19 **RG:** 454.430.052-9
Data de Nascimento: 11/12/1986
Endereço residencial completo: Av. Uberada, nº 728. Vila Virginia, Itaquaquecetuba
E-mail institucional: vendas1@tr2solucoes.com.br
E-mail pessoal: vendas1@tr2solucoes.com.br
Telefone(s): 11 4648-4910 / 11 4753-3867

Assinatura: _____

Advogado da EMUS: Dr. Almir Fortes – OAB/SP nº 127.305.
Email: juridico@emus.com.br